



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete do Vereador Francisco Taylon Sousa Carvalho

Projeto de Lei 007/2022

EMENTA: Cria no âmbito municipal o Programa de Combate e Prevenção ao Suicídio de Jovens e Adolescentes nas Escolas Públicas de João Lisboa.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Combate e Prevenção ao Suicídio de Jovens e Adolescentes nas Escolas Públicas de João Lisboa.

Art. 2º. O programa que trata o artigo anterior tem como objetivo promover campanhas com profissionais capacitados nas escolas com a finalidade de orientar os cidadãos a identificar os primeiros sintomas que possam conduzir ao suicídio entre jovens e adolescentes.

Art. 3º. O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízos de outras que venham a ser desenvolvidas:

- I – Realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;
- II – Divulgação de publicidade nas redes sociais das respectivas secretarias, bem como na da prefeitura, com informações relevantes acerca do tema;
- III – Informação, por meio de folhetos, cartazes e outros meios midiáticos, de serviços para atendimentos psicológicos e psiquiátricos na rede pública de saúde;
- IV – Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa acerca de canais de atendimento pessoal aos cidadãos com possíveis sintomas de tentativa de suicídio;
- V – Oficinas teatrais;
- VI – Suporte psicológico;
- VII – Distribuições de manuais;
- VIII – Desenvolvimento de ações a fim de monitorar possíveis jovens e adolescentes que apresentarem sintomas de tentativa de suicídio.

Art. 5º. O referido programa deverá focar suas ações principalmente nas pressões sofridas por jovens e adolescentes no ambiente escolar, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades do dia a dia.

Art. 6º. O programa será realizado anualmente, durante todo o mês de setembro, e terá com símbolo um laço de fita na cor amarela.

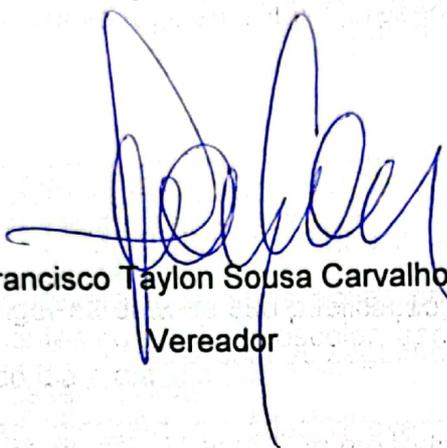
Art. 7º. As despesas para a implementação do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

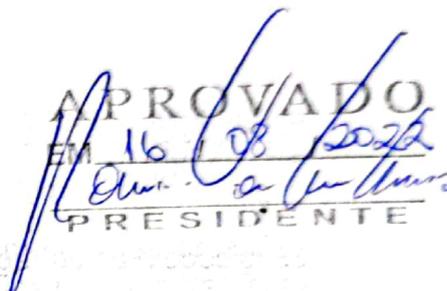
APROVADO
em 16/08/2022
Francisco Taylon Sousa Carvalho
PRESIDENTE

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Francisco Taylon Sousa Carvalho, aos 18 dias do mês de maio de 2022.



Francisco Taylon Sousa Carvalho
Vereador



APROVADO
EM 16 de maio de 2022
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

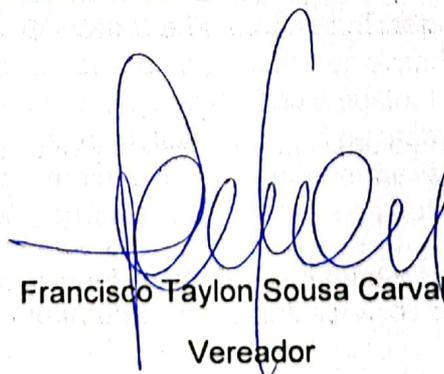
O suicídio é um fenômeno social presente ao longo da história da humanidade associado a uma série de fatores psicológicos, culturais, morais, socioambientais, econômicos, entre outros fatores. Trata-se de um grave problema de saúde pública; no entanto, os suicídios podem ser evitados em tempo oportuno, com base em evidências e com intervenções de baixo custo. Para uma efetiva prevenção é necessária uma ampla estratégia multisetorial. Os pensamentos, os planos e a tentativa de suicídio são o que chamamos habitualmente de comportamento suicida. Uma pequena proporção do comportamento suicida chega ao nosso conhecimento.

As três principais características das pessoas que tentam o suicídio, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), são:

- **Ambivalência:** conflito entre o desejo de viver e o desejo de morrer. Anseio de sair da dor e do sofrimento e encontrar na morte uma única alternativa ou a forma mais rápida para fugir dessa situação de angústia;
- **Impulsividade:** a tentativa de suicídio é um ato impulsivo desencadeado por pensamentos e sentimentos negativos que podem ser temporários;
- **Rigidez:** as pessoas que tentam suicídio possuem pensamentos fixos e constantes sobre suicídio, e encaram esta como a única alternativa para enfrentar o problema.

Pesquisa promovida pela Fiocruz analisou o perfil do comportamento suicida entre jovens.

Promovida pela Fiocruz, a pesquisa **Violência autoprovocada na infância e na adolescência** identificou 15.702 notificações de atendimento ao comportamento suicida entre adolescentes nos serviços de saúde, predominando o grupo etário de 15-19 anos (76,4%), do sexo feminino (71,6%), e raça/cor da pele branca (58,3%), no período de 2011 a 2014. O estudo revela que a residência foi o local mais frequente dessas ocorrências (88,5% de 10-14 anos; 89,9% de 15-19 anos), e o meio mais utilizado foi envenenamento/intoxicação (76,6% e 78%, respectivamente nas idades de 10-14 e 15-19). Quanto às internações decorrentes das tentativas em adolescentes, houve 12.060 registros entre 2007-2016, com predominância do sexo feminino (58,1%) e maior ocorrência na Região Sudeste (2,7 e 7,0 notificações/100 mil habitantes, nos grupos de 10-14 e 15-19 anos, respectivamente).


Francisco Taylon Sousa Carvalho
Vereador

APROVADO
EM 16/08/2022
PRESIDENTE